

DECRETO Nº 19.965, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

Altera os limites da Subunidade 01, cria e institui como Área Especial de Interesse Social II (AEIS II) a Subunidade 19 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 026 da Macrozona (MZ) 05, e define seu regime urbanístico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e

Considerando o disposto no artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os limites da Subunidade 01, e criada e instituída como Área Especial de Interesse Social II (AEIS II) a Subunidade 19 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 026 da Macrozona (MZ) 05, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A AEIS II de que trata o *caput* deste artigo destina-se à regularização fundiária do Loteamento Santa Clara, localizado no Beco do Paladino.

Art. 2º Passa a vigorar o seguinte regime urbanístico para a presente área descrita no *caput* do art.1º deste Decreto:

- I – densidade – código 01: 140 habitantes/ha – 40 economias/ha;
- II – atividade – código 01: Predominantemente Residencial;
- III – índice de aproveitamento – código 01: 1,0;
- IV – volumetria – código 01:
 - a) altura máxima – 9,00m (nove metros);
 - b) altura máxima nas divisas – 9,00m (nove metros);
 - c) taxa de ocupação – 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento).

Art. 3º O recuo de jardim será de:

I – 4,00m (quatro metros) no alinhamento do Beco do Paladino;

II – 4,00m (quatro metros) no alinhamento da Rua 5145.

Art. 4º Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos deste Decreto, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, e em legislação específica sobre a matéria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

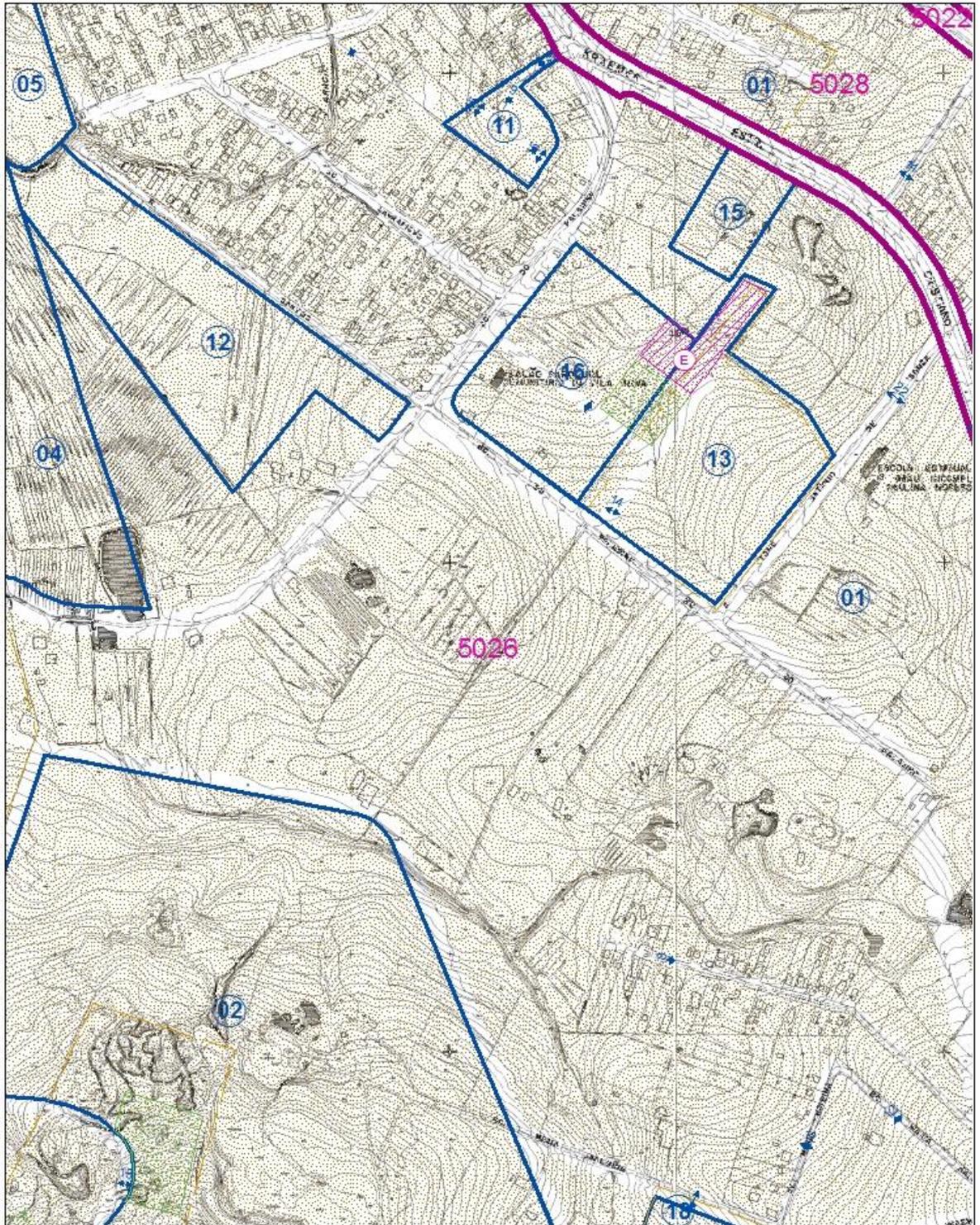
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de abril de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.

ANEXO I



ANEXO II

